

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 948, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura em razão da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (covid-19)



CD/20306.35860-30

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Altere-se o art. 2º da Medida Provisória nº 948, de 8 de abril de 2020, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Na hipótese de cancelamento de serviços, de reservas e de eventos, incluídos eventos sociais, como festas, shows e espetáculos, o prestador de serviços ou a sociedade empresária não serão obrigados a reembolsar os valores pagos pelo consumidor, desde que assegurem:

- I - a remarcação dos serviços, das reservas e dos eventos cancelados;
- II - a disponibilização de crédito para uso ou abatimento na compra de outros serviços, reservas e eventos, disponíveis nas respectivas empresas; ou
- III - outro acordo a ser formalizado com o consumidor. "(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os impactos nas relações de consumo do setor de turismo e de eventos, ocasionados pelo estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública de importância internacional, alteraram significativamente as relações contratuais em todo o setor de produção de eventos, gerando sérios riscos para as empresas e trabalhadores que atuam na área.

O objetivo dessa emenda é garantir a segurança jurídica nessas relações, sobretudo em relação ao segmento de festas e eventos sociais que ocorrem no país inteiro, a fim de proteger os empregos, tendo em vista que o setor movimenta diversos produtos e serviços em todo o país, e fomenta ainda ramos de turismo como o setor hoteleiro e viagens corporativas. Os eventos foram cancelados em quase todo o país em observação às normas de isolamento social indicadas pelas autoridades

sanitárias. Portanto, sabendo que diversas pessoas e empresas foram afetadas pelos efeitos do decreto, a emenda visa a determinar claramente os setores que serão regulados pela Medida Provisória que garante o cancelamento de serviços e eventos, em razão do estado de calamidade pública.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, de abril de 2020.

Deputado Daniel Coelho
Cidadania/PE

